|  |  |
| --- | --- |
| Processo Ético nº: | 010/2018 |
| Denunciante: | CONFIDENCIAL |
| Denunciado: | CONFIDENCIAL |

**SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO**

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, situada na Rua Vasco da Gama nº 720, nesta Capital, às 11:30 horas, reuniram-se, para a Sessão Plenária de Julgamento do Processo Ético CRO/RS nº 010/2018, os Conselheiros do CRO/RS, Cirurgiões-Dentistas Nelson Freitas Eguia, Márcio André Redmann, João Gilberto de Souza, Evandro Silveira Balen e Everson Martins. Presente a Procuradora Jurídica do CRO/RS Dra. Letícia Voltz Alfaro, OAB/RS 48.500. Ausente a denunciante CONFIDENCIAL,e o denunciado. Presente o Defensor Dativo, Dr. Wladimir Kurozcka, CRO/RS-CD-2745, representando o denunciado CONFIDENCIAL. O Presidente da sessão dá por aberta a presente solenidade, apregoando o processo. Concede a palavra ao relator, Dr. Evandro Silveira Balen, que faz a leitura do Relatório Conclusivo. O Presidente da sessão, Conselheiro Nelson Freitas Eguia, concede a palavra ao defensor dativo que apenas se reporta a defesa já apresentada. O Presidente convida o Conselheiro Relator para que proceda ao seu voto. O relator julga **PROCEDENTE** a presente ação ética, **CONDENANDO**o profissional CONFIDENCIAL, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO 118/2012), na penalidade de **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO), cumulada com pena pecuniária arbitrada no valor de 2 (duas) anuidades de cirurgião-dentista (artigo 57 do CEO).

O presidente abre a votação pelo Plenário, composto neste ato pelos seguintes conselheiros: Nelson Freitas Eguia, João Gilberto de Souza, Márcio André Redmann e Everson Martins. O Plenário do Conselho decidiu, por unanimidade, em acolher o voto do Conselheiro Evandro Silveira Balen. Nos termos do artigo 36 do Código de Processo Odontológico, as partes ficam intimadas para apresentarem recurso administrativo ao Conselho Federal, querendo, a contar da data de recebimento (A.R) do acórdão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

**DR. NELSON FREITAS EGUIA DR MÁRCIO ANDRÉ REDMANN**

Presidente do CRO/RS Conselheiro–Relator

 CRO/RS-CD-9659 CRO/RS-CD-11854

 **DR. JOÃO GILBERTO DE SOUZA DR EVERSON MARTINS**

Conselheiro Tesoureiro Conselheiro Efetivo

 CRO/RS-CD-5960 CRO/RS-CD-13969

**DR. EVANDRO SILVEIRA BALEN**

Conselheiro Efetivo

CRO/RS-CD-5350

**DR. WLADIMIR KUROZCKA DRA. LETÍCIA VOLTZ ALFARO**

Defensor Dativo do denunciado Procuradora Jurídica do CRO/RS

 CRO/RS-CD-2745 OAB/RS-48.500